



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO Nº 117/2026**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Centro do Município de Três Coroas, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Rua Felipe Bender, nº 170, Bairro Centro, em Três Coroas-RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.433/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **14 de agosto de 2026**, às **10h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **09h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de material e mão-de-obra para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3** dias úteis.

OBS.: Art. 63 [...] § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

4. PROPOSTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (dois) dias, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE) referentes ao último exercício social, autenticados pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia do original acompanhada de declaração de autenticidade do responsável legal da empresa;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a Longo Prazo);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a Longo Prazo);

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. (Exceção) As Empresas que utilizam ECD e que estejam aguardando autenticação do balanço patrimonial junto à Junta Comercial poderão apresentar o protocolo de envio via SPED, desde que acompanhado de declaração do contador responsável atestando a tempestividade do envio e a pendência de autenticação.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso**;
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente, **CREA OU CAU**;
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Prova de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente habilitado, cuja comprovação deverá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de contratado, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 02 (dois) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.5. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias: 1.254 – 4.4.90.51.40 fonte de recurso 2.706 / 1243 e 1.254 – 4.4.90.51.40 fonte de recurso 1.706 / 1243.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento estimado.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

22.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

22.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 1 - DFD, ETP e Termo de Referência
- 2 - Declaração de cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
- 3 - Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos
- 4 - Modelo de declaração de responsabilidade técnica
- 5- Minuta de Contrato
- 6 - Declaração de Conhecimento das Condições Locais
- 7 - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários
- 8 - Cronograma Físico-Financeiro
- 9 - Memorial descritivo
- 10 - Projetos
- 11 - Declaração do BDI

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 09h às 16h em sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João Correa, nº 380, em Três Coroas, através do telefone 0800 000 8932 ou pelo e-mail projetos@trescoroas.rs.gov.br.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em ___ de junho de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 1 - DFD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Três Coroas/RS

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Unidade Requisitante: Setor de Engenharia

Responsável pela Demanda: Alexandre Fagundes Cargo: Engenheiro Civil

Data: 15/06/2026

1. ASSUNTO DA DEMANDA

Solicitação de abertura de processo de contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Centro do Município de Três Coroas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Contratação de empresa de engenharia sob regime de execução global para a realização da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro. A intervenção e ampliação abrange um total de 108,38 m² localizada na Rua Felipe Bender, nº 170, Bairro Centro, em Três Coroas-RS.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro atualmente opera com espaços internos inadequados, além de um layout mal distribuído e pouco funcional que compromete a eficiência e o dinamismo do atendimento. Há necessidade de reorganizar os ambientes internos, otimizar os fluxos, melhorar a circulação de pessoas e assegurar acessibilidade universal em total conformidade com as normas vigentes. A modernização física visa prover instalações dignas, duráveis, seguras e higiênicas à comunidade.

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA E PCA)

A demanda alinha-se diretamente com as diretrizes de qualificação da infraestrutura de saúde e assistência à população previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes no Município, bem como atende ao planejamento de contratações do Plano de Contratações Anual (PCA), visando à eficiência da aplicação dos recursos públicos em benefício direto da saúde e bem-estar social.

5. ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução consiste na execução global da obra pela empresa contratada, com o escopo resumido em:

- Serviços Preliminares e Demolições: Instalação de placa de obra, limpeza geral do terreno e demolições internas de paredes para readequação do layout.
- Infraestrutura e Superestrutura (Área Ampliada): Execução de fundações em estacas escavadas, alvenaria de embasamento em pedra grês, vigas de coroamento, pilares de concreto armado e alvenaria de elevação em tijolos cerâmicos furados de 14 cm.
- Tratamento de Interface: Execução de junta técnica estrutural (chumbamento químico e material compressivo) entre a estrutura nova e a edificação existente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Cobertura: Instalação de estrutura de madeira tratada com telhas onduladas de fibrocimento (mínimo 6 mm) e calhas galvanizadas na área nova; manutenção e revisão geral do telhado existente (substituição de até 10% de telhas e madeiramento); e troca total do policarbonato da fachada, bem como a remoção do telhado de policarbonato da área técnica, incluindo sua estrutura metálica.
- Sistemas Hidrossanitários e de Utilidades: Adequação e execução de novos ramais de esgoto e de água fria em PVC; instalação de caixa de gordura de 19 litros na copa; realocação da tubulação e pontos de oxigênio clínico; além de limpeza técnica dos sistemas de águas pluviais, fossa séptica e filtro anaeróbio.
- Instalações Elétricas (220V): Adequação de circuitos internos e externos, substituição/instalação de tomadas (10A e 20A), interruptores e novas luminárias de placa de LED de sobrepor (24 W)
- Acabamentos e Revestimentos Especiais: Instalação de piso vinílico em manta para ambientes hospitalares (com aplicação prévia de argamassa autonivelante); revestimento cerâmico liso retificado branco do piso ao teto nas paredes; forro em PVC liso branco; divisórias internas em drywall com isolamento em lã de rocha e base resistente à umidade (RU); e pintura premium com tinta látex PVA ou acrílica nas superfícies restantes.
- Esquadrias e Equipamentos: Manutenção, realocação e pintura das portas e janelas basculantes metálicas existentes; fornecimento de novas portas de madeira de 90x210 cm; e instalação de novas bacias sanitárias com caixa acoplada, pias padrão com coluna e torneiras cromadas de mesa nos consultórios.
- Serviços Finais: Execução de limpeza grossa e final, testes de comissionamento dos sistemas e entrega formal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

Valor estimado da contratação: R\$ 180.166,45 (cento e oitenta mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Fontes de recursos previstas: 1.254 – 449051, fonte de recurso 2.706, detalhamento 1243 e 1.254 – 449051, fonte de recurso 1.706, detalhamento 1243.

7. PRAZO PRETENDIDO PARA EXECUÇÃO

O prazo estimado para a execução integral das intervenções e entrega da obra é de 04 (quatro) meses consecutivos, contados a partir da emissão do Termo de Início de Obras.

8. IMPACTO ESPERADO E PRIORIDADE DA DEMANDA

Impactos esperados: Otimização operacional dos fluxos de atendimento na UBS Centro; ampliação significativa do conforto e segurança dos usuários da rede pública de saúde; garantia de acessibilidade universal e ambientes devidamente higienizados que mitiguem riscos sanitários; além de prover condições adequadas e qualificadas de trabalho para os profissionais de saúde do Município.

Prioridade da demanda:

(X) Alta () Média () Baixa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Justificativa da prioridade: Trata-se de uma unidade de saúde localizada na região central do Município que lida diariamente com demandas essenciais e contínuas da população. As deficiências físicas atuais limitam e prejudicam o atendimento, tornando a reforma indispensável para não comprometer a prestação contínua de serviços públicos fundamentais de saúde.

9. VINCULAÇÃO COM OUTRAS DEMANDAS/CONTRATAÇÕES

A contratação vincula-se e depende diretamente da elaboração técnica do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos orçamentos estimativos detalhados de engenharia, além de estar atrelada à fiscalização técnica periódica que será realizada pelos representantes da Prefeitura Municipal de Três Coroas.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BÁSICA

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), normas vigentes da ABNT (incluindo as NBR 9050, 5410, 5626, 8160 e 10844) e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (especialmente a RDC ANVISA nº 50/2002).

11. PROPOSIÇÃO

A unidade requisitante propõe a abertura de processo administrativo para contratação de empresa de engenharia visando à execução da reforma da Unidade Básica de Saúde localizada no Centro de Três Coroas, com elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos necessários.

12. ASSINATURAS

Responsável pela Demanda:

Nome: Alexandre Fagundes

Cargo: Engenheiro Civil

Data: 15/06/2026

Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente:

Nome: Grasiela R. Huff

Cargo: Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Data: 15/06/2026



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Três Coroas/RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Contratação de empresa para execução de reforma da UBS Centro, em regime de obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia sob regime de execução global para a realização da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro, com área total de intervenção de 108,38 m² localizada na Rua Felipe Bender, nº 170, Bairro Centro, em Três Coroas-RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de qualificar a infraestrutura de saúde pública do Município de Três Coroas/RS. Atualmente, a Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro apresenta espaços internos inadequados, com um layout mal distribuído e pouco funcional, o que compromete o fluxo e a eficiência das atividades cotidianas. Diante disso, faz-se indispensável realizar uma intervenção física para promover a pequena readequação, remodelação e melhor aproveitamento das áreas existentes (totalizando 108,38m² de área de intervenção, incluindo uma área ampliada). O objetivo central é otimizar o funcionamento da unidade, qualificar o atendimento assistencial à população, proporcionar maior conforto aos usuários e garantir condições dignas, ergonômicas e seguras de trabalho para os profissionais da saúde.

2. PREVISÃO NO PCA

A contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada com o Planejamento Estratégico do Município e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, classificada no setor de obras e serviços de engenharia voltados à infraestrutura da saúde municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conformidade técnica: Todos os serviços executados deverão seguir rigorosamente o projeto arquitetônico, os projetos estruturais e complementares e as especificações deste ETP e do memorial. As obras deverão atender irrestritamente às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), destacando-se:

Fundações e Estruturas: ABNT NBR 6118 (Projetos de Estruturas de Concreto), ABNT NBR 6122 (Projeto e Execução de Fundações) e ABNT NBR 8545 (Execução de alvenaria sem função estrutural).

Cobertura: ABNT NBR 7581 (Telhas onduladas de fibrocimento) e ABNT NBR 9190 (Tratamento de madeira contra agentes biológicos).

Sistemas Hidrossanitários e Pluviais: ABNT NBR 5626 (Sistemas prediais de água fria e quente), ABNT NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário) e ABNT NBR 10844 (Instalações prediais de águas pluviais).

Instalações Elétricas: ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e ABNT NBR 13570 (Iluminação de Ambientes).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Revestimentos e Esquadrias: ABNT NBR 13749 (Revestimento de argamassa), ABNT NBR 16925 (Piso vinílico), ABNT NBR 14081 (Argamassa colante), ABNT NBR 15758 (Sistemas drywall), ABNT NBR 10821 (Esquadrias) e ABNT NBR 15930 (Portas de madeira).

Ambientes de Saúde: Atendimento integral às exigências e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial a RDC nº 50/2002 da ANVISA.

3.2 Acessibilidade:

O projeto de reforma e readequação de layout será obrigatoriamente desenvolvido e executado em estrita conformidade com os parâmetros técnicos da ABNT NBR 9050:2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos). As intervenções garantirão a acessibilidade universal através de melhorias na circulação interna e nos acessos da unidade. Além disso, as novas portas internas de madeira a serem instaladas possuirão folha com dimensões mínimas de 90 x 210 cm, assegurando o vão livre adequado prescrito na norma vigente para o trânsito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.3 Sustentabilidade e meio ambiente:

A empresa contratada deverá adotar práticas de manejo sustentável durante toda a execução da obra, incluindo:

- Separação rigorosa de todos os materiais residuários da construção (solo, madeiras, metais, plásticos, papéis, entulho, etc.) conforme sua natureza.
- Remoção periódica e descarte ambientalmente adequado de todo o entulho e detritos acumulados no terreno por meio de serviços homologados de tele entulho.
- Atendimento integral às diretrizes de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil estipuladas na ABNT NBR 15112 e na Resolução CONAMA nº 307/2002.
- A limpeza e desobstrução do sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio deverão ocorrer por empresa especializada com destinação final certificada dos efluentes.
- Utilização de luminárias com placa de LED (24W), garantindo alta eficiência energética e menor consumo de eletricidade na UBS.

3.4 Segurança e SST:

- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, uso de EPIs, sinalização do canteiro e proteção ao público.

3.5 Qualificação técnica:

- Empresa registrada em CREA/CAU, com responsáveis técnicos habilitados e ART/RRT para todas as disciplinas necessárias.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Em síntese:

Este item trata da construção da estrutura de suporte inicial e nivelamento das paredes para a nova área do posto de saúde.

(Quantidades detalhadas em planilha orçamentária e projetos.)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Foram consideradas alternativas de execução:

Execução direta pela Administração: inviável pela ausência de estrutura própria de engenharia e mão de obra especializada para obra de porte e complexidade compatíveis

Convênios ou parcerias com entidades: inadequados, por se tratar de obra pública de responsabilidade direta do Município.

Contratação de empresa especializada por licitação: alternativa mais vantajosa, pela possibilidade de selecionar empresa com capacidade técnica e econômico-financeira, concentrar responsabilidades e garantir melhor planejamento físico-financeiro da obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado foi apurado com base em planilha orçamentária elaborada a partir do memorial descritivo e dos projetos, utilizando referências oficiais de custo (como SINAPI/RS) e, quando necessário, pesquisa de mercado.

Valor estimado da contratação: R\$ 180.166,45 (cento e oitenta mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na reforma geral e ampliação de área da UBS Centro (área total de 108,38m²), localizada na Rua Felipe Bender, nº 170, englobando os seguintes serviços essenciais descritos no plano técnico:

1. **Trabalhos Iniciais e Demolições:** Instalação de placa de obra padrão Governo Federal, limpeza geral do terreno e demolições cuidadosas de paredes internas para readequação do layout.
2. **Área Ampliada (Infraestrutura e Superestrutura):** Execução de fundações profundas em estacas escavadas (250 mm, fck=25 MPa), alvenaria de embasamento em pedra grês, vigas de coroamento (14x30 cm) e pilares de concreto armado. Fechamento em alvenaria de tijolo cerâmico (14 cm), vergas/contravergas armadas, viga superior, cinta de amarração com treliça TR8644 e instalação de capa-muro em chapa galvanizada.
3. **Tratamento de Junta Estrutural:** Procedimento específico na interface entre a estrutura nova e a existente por meio de desbaste, chumbamento químico das armaduras (penetração mínima de 15 cm), aplicação de material compressivo absorvedor e selante flexível em friso de 1 cm para evitar patologias.
4. **Cobertura e Fachada:** Estrutura de madeira tratada na área ampliada com telhas de fibrocimento de 6 mm; revisão geral e manutenção corretiva de até 10% do telhado e madeiramento existente. Substituição total das chapas de policarbonato com proteção UV na fachada e retirada completa da estrutura/cobertura de policarbonato da área técnica.
5. **Interiores e Acabamentos:** Divisórias internas em Drywall (perfis de 70mm, banda acústica, lâ de rocha e chapas duplas de 12,5mm, sendo a primeira camada em chapa verde RU e as superiores em ST). Revestimento cerâmico retificado branco nas paredes (do piso ao teto) e piso vinílico em manta hospitalar (instalado de forma contínua sobre argamassa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



autonivelante), além de rodapés vinílicos curvos e forro em PVC liso (exigência sanitária ANVISA RDC 50). Pintura geral com tinta látex/acrílica linha premium.

6. **Instalações e Equipamentos:** Fornecimento e instalação de pias simples com coluna, torneiras cromadas de mesa (1/2" ou 3/4") e bacias sanitárias com caixa acoplada. Execução de novos ramais de água fria (PVC soldável DN 25mm), novos ramais de esgoto (40mm e 100mm) com caixa de gordura de 19L na copa/refeitório. Realocação técnica da tubulação de pontos de oxigênio clínico. Instalações elétricas 220V embutidas, tomadas TUG (10A) e TUE (20A), e instalação de luminárias de placa de LED de sobrepor (24W). Ajuste, lixamento e pintura das esquadrias/portas de madeira existentes e substituição por portas novas de 90x210 cm onde houver alteração de vão.
7. **Sistemas Externos e Entrega:** Hidrojateamento do sistema pluvial, esvaziamento/limpeza da fossa e filtro, testes, comissionamento com relatório de conformidade e termo de garantia

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação deverá ocorrer em lote único, em empreitada por preço global, considerando a interdependência das estruturas. O fracionamento da obra em vários contratos poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades de coordenação de prazos e maior risco de litígios.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a conclusão da reforma e ampliação da UBS Centro, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Modernização da Infraestrutura: Disponibilizar uma edificação totalmente reformada, modernizada e segura para a prestação de serviços de saúde básica no município.

Otimização de Fluxos: Garantir maior eficiência no acolhimento e nos fluxos de atendimento aos cidadãos através do novo layout reestruturado.

Salubridade e Higiene: Garantir o estrito cumprimento das normas sanitárias da ANVISA, utilizando materiais de fácil higienização (como PVC liso, revestimento cerâmico até o teto e piso vinílico em manta contínua) que mitigam o acúmulo de microrganismos.

Conforto Acústico e Privacidade: Proporcionar o devido isolamento acústico entre consultórios médicos através de paredes drywall estruturadas com lã de rocha, salvaguardando o sigilo e a privacidade das consultas dos pacientes.

Acessibilidade Plena: Eliminar barreiras físicas arquitetônicas, permitindo o livre acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às dependências da unidade de saúde.

Eficiência Operacional: Reduzir custos futuros com manutenção predial por meio do emprego de materiais duráveis de linha premium e obter economia de energia com luminárias LED.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Consolidação de projetos arquitetônico e complementares, memorial descritivo e planilha orçamentária.
- Indicação de dotação orçamentária.
- Elaboração do edital de licitação e do Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui interdependência com as seguintes ações e contratações:

- Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, que atuará em conjunto ou logo após a conclusão da realocação da tubulação de oxigênio executada pela empreiteira.
- Futuras aquisições de mobiliário clínico, equipamentos médicos e de informática a serem instalados no novo layout remodelado.
- Atuação direta da equipe de fiscalização e do Departamento de Engenharia do Município de Três Coroas/RS para o acompanhamento sistemático, vistorias e aprovação das etapas executadas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Geração de Resíduos Sólidos (Entulhos): As demolições e sobras de materiais geram impacto direto. *Medida Mitigadora:* Triagem e separação obrigatória dos resíduos na obra por natureza, com transporte feito por tele-entulho e descarte exclusivo em áreas licenciadas, respeitando as normas ABNT NBR 15112 e CONAMA 307.

Poluição Sonora e Vibrações: O uso de martelotes e trado rotativo mecânico para estacas pode gerar incômodos no entorno. *Medida Mitigadora:* Restrição das atividades ruidosas aos horários comerciais permitidos pela legislação municipal e emprego de bandas acústicas autoadesivas nas guias de drywall para conter ruídos estruturais na edificação.

Poeira e Partículas em Suspensão: Abertura de valas subterrâneas, desbastes de reboco e demolições propagam poeira. *Medida Mitigadora:* Aspersão periódica de água nas superfícies secas e ensacamento imediato dos resíduos finos descartados.

Efluentes Sanitários: Risco de contaminação por vazamento ou transbordo dos sistemas antigos. *Medida Mitigadora:* Realização prévia de limpeza, esvaziamento e desobstrução profissional da fossa séptica e filtro anaeróbio por empresa habilitada com destinação licenciada.

13. ANÁLISE DE RISCOS (SÍNTESE)

Riscos principais: falhas de acessibilidade, problemas estruturais, atrasos, impactos ambientais e desconformidade com normas técnicas.

Mitigação: projetos bem detalhados, exigência de qualificação técnica da contratada, fiscalização ativa, controle tecnológico e acompanhamento de prazos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas apresentadas, na precisa caracterização da necessidade de modernização da UBS Centro, nos requisitos técnicos estabelecidos de acordo com as normas ABNT e ANVISA, e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



considerando a exequibilidade do prazo global de execução estimado em **04 (quatro) meses**, esta equipe técnica declara a contratação como totalmente **VIÁVEL e RECOMENDÁVEL**. A solução proposta demonstra-se alinhada ao interesse público e apta a gerar os benefícios sociais e assistenciais pretendidos pelo Município.

Três Coroas/RS, 15 de junho de 2026.

Grasiela R. Huff
Secretária Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Três Coroas/RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para executar a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro, com área total da intervenção de 108,38 m² localizada na Rua Felipe Bender, nº 170, Bairro Centro, em Três Coroas, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar específico e no memorial descritivo, que demonstram a necessidade de qualificar a infraestrutura de saúde pública do Município de Três Coroas/RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na reforma geral e ampliação de área da UBS Centro (área total de intervenção 108,38m²), localizada na Rua Felipe Bender, nº 170, englobando os serviços essenciais descritos no Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

1. Requisitos de Habilitação Técnica (Art. 67)

Esta é a comprovação de que a empresa possui aptidão técnica para executar uma reforma em ambiente de saúde sem gerar riscos à população.

- **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Art. 67, II):** Exigência de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou objeto similar.
- **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional (Art. 67, I):** Exigência de que a empresa possua em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por ter coordenado/executado obra de complexidade semelhante.
- **Regularidade de Registro Profissional (Art. 67, VI):** Exigência de inscrição ou registro ativo da empresa e dos profissionais indicados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

2. Requisitos de Declarações Obrigatórias (Art. 63, IV)

Para a contratação, o TR deve exigir que a empresa apresente declarações formais de cumprimento de requisitos legais previstos na Constituição e na própria Lei 14.133:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- **Declaração de Trabalho Infantil e Escravo:** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).
- **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:** Declaração de que a empresa não está idônea ou suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 156).
- **Declaração de Conhecimento Pleno das Condições do Local (Art. 63, § 2º):** Em substituição à vistoria técnica obrigatória, é aceito como requisito de contratação uma **declaração formal** assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando que conhece as condições locais da UBS e os riscos da execução da reforma, renunciando a futuras alegações de desconhecimento.

3. Requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

A contratada deverá comprovar que cumpre rigorosamente com suas obrigações com o Estado e com os trabalhadores envolvidos na reforma:

- **Regularidade Fiscal:** Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da empresa.
- **Regularidade Social:** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4. Requisitos Econômico-Financeiros (Art. 69)

Para garantir que a empresa tenha fôlego financeiro para comprar os materiais da reforma da UBS antes das medições, o TR deve exigir:

- **Balço Patrimonial (Art. 69, I):** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa através de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0.
- **Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido (Art. 69, § 4º):** Exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido correspondente a **até 10% do valor estimado da contratação**.

5. Requisitos de Garantia de Execução Contratual (Art. 96 a 102)

A contratada deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato a prestação de garantia de 5% do valor do contrato por parte da empresa, à escolha da contratada entre as modalidades do Art. 96, I, II e III.

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: Emitidos de forma escritural, registrados em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



II - Seguro-garantia: Apólice que assegura o cumprimento das obrigações do contrato principal.

III - Fiança bancária: Emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução: empreitada por preço global.

Prazo de execução: 4 (quatro) meses consecutivos, contados do Termo de Início de Obras, com possibilidade de ajustes pontuais conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

Etapas principais:

Fase Inicial (Até 30 dias):

- Instalação da placa oficial da obra.
- Execução integral da infraestrutura da área ampliada: estacas, alvenaria de embasamento e vigas baldrames.
- Início da superestrutura (pilares/vigas) e dos revestimentos cerâmicos internos.

Fase Intermediária / Pico da Obra (De 31 a 60 dias):

- Conclusão da superestrutura (pilares, vigas, vergas e platibandas).
- Elevação de alvenarias e execução de reboco/chapisco.
- Execução de 90% da cobertura da área ampliada, calhas e troca do policarbonato da fachada.
- Montagem das paredes em drywall (90%) e do forro de PVC (90%).
- Regularização do piso e instalação do piso vinílico em manta (90%).
- Passagem de 70% das instalações elétricas e 50% das hidrossanitárias.
- Instalação de esquadrias, portas, louças sanitárias (90%) e limpeza do sistema de fossa/filtro.

Fase de Demolições e Cobertura Principal (De 61 a 90 dias):

- Continuidade programada e gradual de demolições manuais internas e remoção de entulhos.
- Execução integral da manutenção da cobertura existente em telha cerâmica (100% executada neste período).

Fase de Encerramento e Arremates (De 91 a 120 dias):

- Conclusão dos saldos remanescentes de 10% (forros, pisos, esquadrias, louças, instalações elétricas, hidráulicas e pinturas internas).
- Finalização da limpeza técnica da fossa/filtro (saldo de 5,80%).
- Limpeza final da obra, testes, comissionamento e entrega formal das instalações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido por gestor e fiscais designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento físico-financeiro, pela fiscalização técnica e pela verificação da conformidade dos serviços executados.

As ordens de serviço, registros de vistoria e relatórios de fiscalização comporão o processo de acompanhamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As medições serão mensais, com base no avanço físico, conforme cronograma e planilha.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Cada medição deverá ser acompanhada de boletim de medição, relatório de serviços executados e, quando solicitado, registros fotográficos.

Pagamentos condicionados à aprovação das medições e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O procedimento licitatório (concorrência ou outro compatível) será definido de acordo com o valor estimado e a legislação vigente, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas as exigências de habilitação e os requisitos técnicos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado de R\$ 180.166,45 (cento e oitenta mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), constará na planilha orçamentária anexada a este Termo de Referência, elaborada com base em composições e insumos de referência e/ou pesquisa de mercado, abrangendo todos os serviços discriminados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada no edital e no contrato, em conformidade com PPA, LDO e LOA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Apresentar, antes do início dos serviços, a ART/RRT de execução da obra, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, bem como mantê-la atualizada durante a execução contratual.
- Executar a obra de acordo com projetos, memorial e normas técnicas.
- Manter equipe técnica habilitada e responsável disponível sempre que necessário.
- Manter diário de obra físico ou digital.
- Reparar, às suas expensas, serviços defeituosos ou em desacordo com as especificações.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar projetos, memoriais e demais documentos técnicos necessários.
- Garantir o acesso à área de intervenção.
- Acompanhar e fiscalizar a execução, aprovando medições e adotando as providências contratuais cabíveis.

13. PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Prazo global: 4 (quatro) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Local: UBS Centro, localizada na Rua Felipe Bender, nº 170, Município de Três Coroas/RS.

Recebimento provisório: após conclusão dos serviços e vistoria da fiscalização.

Recebimento definitivo: após prazo de observação e correção de eventuais pendências, com apresentação dos documentos finais (garantias, manuais, as built, se aplicáveis).

Três Coroas/RS, 15 de junho de 2026.

Grasiela R. Huff

Secretária Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal
(Empregador Pessoa Jurídica)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 3 – DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica**, sob nº **00_/2026**, instaurado pela Prefeitura de Três Coroas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente, informar que **O ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** _____ (nome e CREA e/ou nome e CAU), será(ao) o(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado por ART a ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE PAGAMENTOS CONFORME REPASSES DE RECURSO
FEDERAL AO MUNICÍPIO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026.**

A empresa _____, participante da Concorrência nº __/2026, através de seu representante legal _____ (nome), declara para os devidos fins que tem ciência de que os pagamentos serão realizados conforme repasses de recurso federal do Ministério da Saúde ao município de Três Coroas/RS.

_____, ____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 6 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, divorciado residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00_/2026 - Processo nº ____/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro, com área total de intervenção de 108,38 m² localizada na Rua Felipe Bender, nº 170, Bairro Centro, em Três Coroas-RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados. Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: 1.2 – O desembolso financeiro para o pagamento das medições será conforme cronograma físico-financeiro, através de medições mensais promovidos pelo órgão fiscalizador do Município de Três Coroas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ de material e R\$ _____ de mão de obra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade do fornecedor, conforme cronograma físico-financeiro, através de medições realizadas pelo Setor de Arquitetura e Engenharia.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Segundo: Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o nome do Programa e o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo estipulado para a conclusão do objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado, conforme deliberação do Setor de Engenharia e mediante justificativa técnica, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitido pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através do servidor nome do servidor (cargo) designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhes as informações que requisitar, e facultar-lhes o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, bem como a seus documentos e registros contábeis, sob as penas do art. 7º da Lei 14.133/21, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para a liberação da primeira parcela do presente CONTRATO: a) Matrícula da obra no INSS; b) Relação dos funcionários, com o visto do Engenheiro/Fiscal da Obra, dando conta da compatibilidade do número de funcionários com o volume da obra; balanço, devidamente formalizado, para o exercício encerrado, e declaração de que os valores ora apresentados encontram-se contabilizados, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador, para o exercício em curso, que comprovarão que o construtor possui escrituração contábil no período de duração da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá apresentar a partir do segundo mês do contrato, quando for o caso: a) Cópia das guias de recolhimento do INSS dos funcionários do mês anterior, quando não houver retenção por parte do Município; b) Cópia das guias de pagamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para que seja efetuado o pagamento da última parcela do presente CONTRATO: a) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra objeto do presente contrato; b) Termo de Entrega da Obra; c) Certidão de baixa da matrícula junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá apresentar, ao Setor de Engenharia do Município, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, documento que comprove a inscrição da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de _____, conforme designado na proposta:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor constante no inciso I será restituído após o cumprimento do Contrato, reajustado pela poupança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

Parágrafo Primeiro: Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da obra pelo Município, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

Parágrafo Segundo: A empresa será notificada para providenciar os reparos necessários, caso não ocorra dentro do prazo de 30 dias após a notificação, a Administração Municipal aplicará as penalidades conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do instrumento contratual.

CAUSAS DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor avençado na Cláusula Terceira, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e como consequência a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das rubricas CL: 1.254 – 4.4.90.51.40 fonte de recurso 2.706 / 1243 e 1.254 – 4.4.90.51.40 fonte de recurso 1.706 / 1243.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ___ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS:

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

Contratado

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



DOCUMENTO A SER ASSINADO JUNTAMENTE COM O CONTRATO

DECLARAÇÃO

Declara sob as penas da Lei que **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00_/2026**, com edital publicado em _____, cuja empresa vencedora foi _____ para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Centro, com área total de intervenção de 108,38 m² localizada na Rua Felipe Bender, nº 170, Bairro Centro, em Três Coroas-RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexados ao processo licitatório. Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos. Em atendimento ao contrato nº ___/2026 firmado com o Município de Três Coroas, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 14.133/21, e suas alterações e regulamentações, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

....., de de
(data posterior ao edital publicado)

.....
(Prefeito)
CPF

.....
(representante legal do contratado)
CPF



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº ___/2026, que vistoriou o local da obra e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

....., de de
(data)

.....
(representante legal)

.....
(responsável técnico)

Atesto que a vistoria ao local da obra
foi realizada em ___/___/____.

Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Três Coroas